



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 098/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.475 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar, mediante decreto, toda Legislação Municipal elaborada em desconformidade com o Art. 62, XXII, da Lei Orgânica Municipal, em especial Lei Municipal nº. 1251, de 11 de setembro de 1996.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar, mediante decreto, toda Legislação Municipal elaborada em desconformidade com o Art. 62, XXII, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº. 1.251, de 11 de setembro de 1996.

Parágrafo Único: Os lotes que estiverem caucionados para a execução de serviços de infra-estrutura somente poderão ser liberados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, após parecer técnico conclusivo sobre a execução dos serviços.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL